



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTÓCOLO Nº 70, 122

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2021/2022

DATA 30, 03, 22

Rua das Itaúbas, 72 - Centro CNPJ nº 24.672.909/0001-54

Domiel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001 DE 2022.
DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COMUNICAÇÃO PELOS HOSPITAIS, CLÍNICAS,
POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PELAS
REDES PRIVADAS DE SAÚDE DA CIDADE DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, DAS OCORRÊNCIAS
ENVOLVENDO MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL,
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E/OU
DROGAS POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE.**

Artigo 1º - Ficam os hospitais, clínicas, postos de saúde da rede pública e pelas redes privadas de saúde da Cidade de GUARANTÃ DO NORTE /MT, obrigados a comunicar imediatamente ao *Conselho Tutelar, a Polícia Militar, e aos pais ou responsáveis legais*, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente recebido das ocorrências envolvendo maus tratos, abuso sexual, consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas.

Artigo 2º - Deixar o profissional da unidade hospitalar ou ambulatorial de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação das ocorrências envolvendo o que está previsto no parágrafo anterior.

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, nos termos do artigo nº. 229 da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e Adolescente, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Parágrafo Único: A omissão prevista nesta lei, poderá ser denunciada por meio da Ouvidoria do Poder Executivo, devendo o órgão apurar e aplicar a sanção de que trata o artigo anterior, levando em consideração a gravidade da situação.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro CNPJ nº 24.672.909/0001-54

Artigo 3º. A pena aplicada será revertida para o Conselho Tutelar e demais entidades filantrópicas que tem como finalidade o atendimento aos casos mencionados nesta lei.

Artigo 4º Ao Conselho Tutelar caberá tomar as providencias necessária a cada caso, nos termos previstos na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único: Chegando ao conhecimento do Conselho Tutelar a ocorrência de omissão no que se trata a presente lei, por parte do profissional de saúde, deverá o conselheiro tutelar comunicar imediatamente o Poder Executivo, podendo incorrer na mesma penalidade.

Artigo 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2022.



ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA
VER. AUTOR



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 - Centro CNPJ nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2022.

MENSAGEM DO PLL Nº 001/2022.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A propositura deste Vereador apresenta aos nobres pares Vereadores, Vereadora, ao Executivo e a nossa Sociedade, onde estudos apontam para o crescimento do uso abusivo do álcool entre jovens e adolescentes e a diminuição da idade em que os indivíduos têm o primeiro contato com a droga. Alguns dados alarmantes são evidenciados em pesquisa, segundo a Clínica Recanto Psiquiatria e Dependência Química em 06 de janeiro de 2020 diz que “Levantamento do IBGE diz que 1,5 milhão de adolescentes já beberam. OMS aponta que o álcool é o maior causador de morte entre Jovens”, neste artigo observa-se que o álcool é o início para desencadear outros problemas ao usuário, família e a sociedade e que os pais muitas das vezes subestimam o poder do álcool e estimulam o consumo muito cedo, trazendo maiores problemas no futuro destas crianças e adolescentes.

O abuso sexual é outro fator que cresceu muito neste período de pandemia, com o isolamento este índice aumentou e devido a este aumento devemos buscar formas legais para que a criança ou adolescentes tenha amparo e condições para sair do ambiente que muitas vezes é para ser chamado de lar. Com essas preocupações, angústias e sofrimento para a criança ou adolescentes, o atendimento médico é o ambiente seguro e que pode perceber e acionar as autoridades tanto o abuso ou ao uso de bebidas alcoólicas, drogas ou suas consequências, podendo assim buscar atendimento especializado, evitando desenvolver transtornos psicológicos e a dependência da substância e inclusive, de outras drogas. Com a finalidade de precaver o aumento da incidência e de resguardar as crianças e os adolescentes de em nosso município que é apresentada esta proposição.



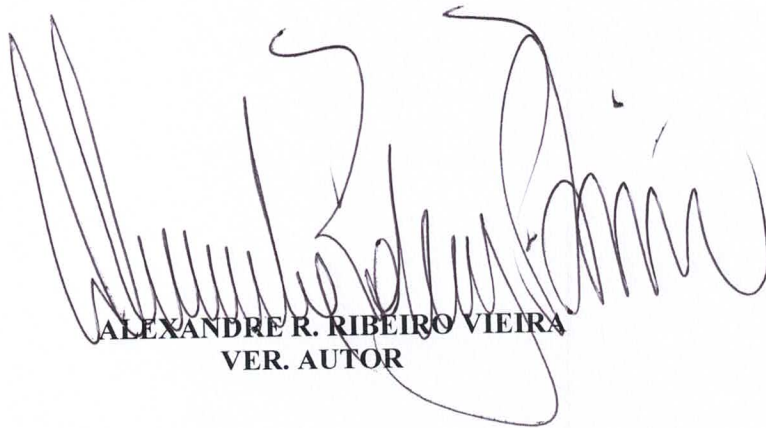
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro CNPJ nº 24.672.909/0001-54

Por tratar-se de medida de longo alcance social, espero contar com os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Bibliografia.

Clínica recanto psiquiatria e dependência. Alcoolismo cresce entre os jovens e preocupa a OMS e especialistas, 2020. Disponível em: <https://clinicarecanto.com.br/alcoolismo-cresce-entre-os-jovens-e-preocupa-a-oms-e-especialistas/>

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2022.



ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA
VER. AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parecer nº: 001/AJUR/2022

Interessada: Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA – LEGALIDADE.

Guarantã do Norte-MT, 31 de janeiro de 2022.

Trata-se de projeto de lei do legislativo nº 001/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador Alexandre Ribeiro Vieira, onde *“dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação pelos hospitais, clínicas, postos de saúde da rede pública e pelas redes privadas de saúde da cidade de Guarantã do Norte/MT, das ocorrências envolvendo maus tratos, abuso sexual, consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas por criança ou adolescente”*.

É o relatório.

PARECER

Em análise detida ao projeto de lei ora apresentado, observo que sob a ótica da legalidade, encontra-se regular, estando hábil para tramitação conforme o regimento interno dispõe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE
GONCALVES
Dados: 2022.01.31 15:38:27
+04'00'

Pedro Henrique Gonçalves

Assessor Jurídico

Portaria 011/2021